LEI N° 2.715, de 14 de abril de 2015.

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1° (primeiro) de março de 2015, reposição salarial de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal n° 2.531/2012, de 09 de abril de 2012, e anexo IV da Lei Municipal n° 2.532/2012, de 09 de abril de 2012, com exceção do símbolo CC-1.

Parágrafo único. A reposição de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) prevista no caput deste artigo se aplica às vantagens pecuniárias recebidas pelos servidores públicos municipais integrantes do Programa Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio da Família.

Art. 2° A reposição salarial de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento), previstos nesta Lei, se aplicam aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° (primeiro) de março de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de abril de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 291 pág 14 de 19/04/2015